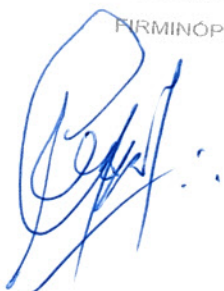


LEI Nº. 1485/PMF/17

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 30/06/17
SEC DE ADMINISTRAÇÃO



“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EMPRESA EMBALAR-TE LTDA-ME CNPJ 23.673.816/0001-81, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a DOAR para empresa EMBALAR-TE LTDA-ME CNPJ 23.673.816/0001-81, sendo:

*** 01 (uma) área de terras (lote urbano) de 1.000,00 m², localizado no Setor Residencial Vale dos Sonhos, lote 20, quadra 07, com seguintes limites e confrontações: FRENTE com 18,79 metros dividindo com Rua RVS – 02; LADO DIREITO com 41,12 metros dividindo com lote 21; LADO ESQUERDO com 25,00+20,41 metros dividindo com lote 19; e FUNDO com 21,99 metros dividindo com terra de propriedade do Sr. Nozemar Antônio Gonçalves, com chanfro de 2,33 metros;**

§ Único - O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de se impulsionar o desenvolvimento econômico do município com geração de emprego e renda, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.



Art. 2º - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

Art. 3º - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

Art. 4º - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 5º - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS, aos trinta (30) dias do mês de Junho de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL